



pacto, os **PARTÍCIPES** atuarão em conjunto, comprometendo-se com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras iniciativas que envolvam o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**: – **DA SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**: a) Promover, por meio do Departamento de Regularização Fundiária/SECID, ações de apoio técnico-científico às equipes instituídas pela Prefeitura Municipal, a fim de capacitá-las a desenvolverem de forma autônoma a regularização fundiária em novos núcleos urbanos informais; b) Disponibilizar o Departamento de Regularização Fundiária/SECID para atuar como órgão gestor dos assuntos relacionados à REURB/MA; c) Fornecer, para fins deste Acordo, documentos e minutas utilizados no âmbito da REURB/MA, tais quais: modelo de declarações, pareceres, cadastro social, requerimentos, ofícios, notificações e demais documentos que se fizerem necessários; d) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar que auxilie na execução do Programa de Regularização Fundiária, notadamente na classificação da modalidade da REURB/MA, elaboração do projeto de regularização fundiária e do auto de demarcação, assim como outras atividades de levantamento e caracterização do núcleo urbano a ser regularizado; e) Promover o envolvimento da sociedade civil mediante mecanismos que viabilizem a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária; f) Dar publicidade às ações advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; **II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA**: a) Identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados e providenciar o compartilhamento de mapas, memoriais descritivos, plantas, cadastros sociais e demais informações que auxiliem na execução do plano estratégico de regularização fundiária dessa área; b) Executar os atos relativos à política de Regularização Fundiária Urbana, realizando todos os procedimentos necessários a essa finalidade, de modo que seu alcance atinja o maior número de beneficiários, especialmente as seguintes ações: b.1) realizar os levantamentos, estudos técnicos ambientais e urbanísticos das áreas que serão objeto de REURB/MA; b.2) lavrar o auto de demarcação urbanística; b.3) elaborar o projeto de regularização fundiária e classificar a sua modalidade; b.4) definir o instrumento do direito real constituído e a listagem dos ocupantes a serem beneficiados; b.5) emitir a Certidão de Regularização Fundiária e requerer seu registro ao cartório deregistro de imóveis competente; e b.6) viabilizar a entrega dos títulos individualizados aos beneficiários da REURB/MA. c) Instaurar equipe técnica multidisciplinar na localidade, bem como disponibilizar espaço físico e condições de trabalho (material de expediente; internet) para execução dos serviços; d) Custear as despesas para deslocamento e estadia da equipe técnica da SECID para o referido município, tais como: alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário; e) Compartilhamento de banco de dados, softwares, mapas, memoriais descritivos e demais informações necessárias à execução das atividades previstas neste termo; f) Providenciar, para o cumprimento das finalidades deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os acordos e instrumentos legais necessários à outorga de direitos sobre os bens públicos municipais, observada a legislação pertinente; g) Fornecer dados informativos do progresso da Regularização Fundiária iniciada no Município para efeitos de atualização dos índices do Programa Estadual de Regularização Fundiária – REURB/MA; h) Dar publicidade às ações advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. **CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL** Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração conjunta dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, sendo a divulgação dos atos praticados, em função deste, restrita ao caráter educativo, informativo ou de orientação social. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE** Os vínculos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL** Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, se assim concordarem os partícipes. **CLÁUSULA NONA – DAS**

ALTERAÇÕES Este acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante mútuo entendimento dos **PARTÍCIPES**, celebrado por meio de termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, DISTRATO OU RESILIÇÃO UNILATERAL** Durante sua vigência, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, sendo facultado aos **PARTÍCIPES** promover, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, o distrato ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Perderá ainda a vigência pela superveniência de norma legal que o torne unilateralmente inexecutável, observado em todo caso o prazo de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO**. Em qualquer caso os **PARTÍCIPES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste até a quitação total das pendências remanescentes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** Caberá à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão do extrato deste termo, conforme baliza o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO** As atividades relacionadas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho pactuado entre os **PARTÍCIPES**, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO**. Após definido o Plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** darão início às atividades atribuídas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os integrantes elegem o foro da cidade de São Luís – MA. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele. São Luís - MA, 20 de julho de 2022. **JOSLENE SILVA RODRIGUES** Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA **ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA** Prefeito Municipal de Paulo Ramos/MA.

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0018/2022 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.952/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA. - UNICENTRO. DO OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR (REMUNERADO) AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS OFERTADOS PELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR. DA VIGÊNCIA: O TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL; DATA DA ASSINATURA: 18.07.2022; ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ROSÁRIA SILVA RIBEIRO – REPRESENTANTE LEGAL DA IES.